

Órfãs com pais vivos e capazes: uma história do tratamento de crianças de minorias
étnicas em Manaus (1870-1940)¹

Ana Luiza Morais Soares UIC/EUA

Palavras-chave: Órfãos; Crianças Indígenas e Afrodescendentes; Crimes Sexuais

Esse artigo gira entorno de um evento traumatizante que aconteceu com duas meninas habitantes do alto Rio Negro no estado do Amazonas. A história de Benedicta e Angela permitirá analisar o problemático status de orfandade no século XIX, as relações clientelísticas de poder e informalidade, violência contra meninas e mulheres de cor, agência e subjetividade durante a modernização da cidade de Manaus, atual capital do estado do Amazonas. Esse período de urbanização de Manaus no final do século XIX ficou conhecido como *Belle Époque*, quando a cidade era apelidada de “Paris dos trópicos”.

Era janeiro de 1877 quando em São Joaquim do Rio Negro², uma pequena vila no extremo noroeste da província do Amazonas, duas irmãs vivenciaram o que deve ter sido a situação mais assustadora de suas vidas. Angela Simões tinha de nove a dez anos e Benedicta Simões tinha de sete a oito anos quando foram sequestradas em sua própria casa.³ Elas estavam dormindo em suas redes quando o inspetor de quarteirão, Joaquim Pinheiro, e cinco Praças da Guarda Nacional cercaram sua casa e as levaram à força sem nenhuma documentação legal que justificasse tal ato. O tenente Emílio Augusto d'Oliveira, subdelegado da polícia distrital e comandante do forte de São Gabriel, foi supostamente o mentor do sequestro e quem acompanhou as meninas a Manaus. Eles viajaram num barco à vapor saindo de Santa Isabel, uma viagem que deveria durar por volta de cinco dias com várias paradas ao longo do caminho.⁴ Quando o barco atracou em Barcelos, o juiz municipal desta vila ordenou a libertação imediata das meninas, mas o tenente Emílio, que estava acompanhado de praças, usou de ameaças e se recusou a

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

² Na verdade, o processo menciona dois distintos lugares de origem da família Simões: Nossa Senhora da Guia e São Joaquim do Rio Negro. Os dois locais foram assentamentos fundados como aldeias carmelita para catequização de índios e distam aproximadamente 48 quilômetros um do outro – o primeiro ficava na foz do rio Içana e o último na foz do rio Uaupés. O forte de São Gabriel e a freguesia de São Gabriel da Cachoeira eram a referência administrativa e de infraestrutura desta região da Província.

³ Parece que ninguém sabia ao certo a idade das meninas, nem mesmo seus pais. Era comum não ter certidão de nascimento naquela época.

⁴ O tempo de viagem de Santa Isabel a Manaus aqui apresentado é uma estimativa. Hoje, essa viagem de barco dura cerca de três dias.

obedecer a ordem. Quando as meninas chegaram em Manaus, elas foram separadas. Angela foi levada para a casa do comerciante João Maria Lourine e Benedicta ficou com o tenente Emílio, ambas então consideradas órfãs.

Em 23 de abril de 1877, uma petição de habeas corpus, apresentada pelo pai das meninas, Joaquim Tinoco Simões, começou a ser analisada para libertar Angela e Benedicta. Uma série de testemunhos foram coletados para avaliar esta petição. Joaquim Tinoco era analfabeto e teve a ajuda de amigos e funcionários do tribunal de justiça para escrever e assinar as documentações. O amigo de Joaquim Tinoco, Sabino Antonio Brandão, escreveu a carta que abria o pedido de habeas corpus. Antes que Joaquim Tinoco pudesse testemunhar, uma pequena carta foi anexada ao processo. A carta veio de Thiago Pedro Cordeiro, subdelegado e professor de Letras e Literatura de São Gabriel; Ele atestou que Joaquim e Sebastiana eram moradores de São Joaquim [do Rio Negro], que eram casados e que Aniceto José, Angela e Benedicta eram seus filhos legítimos. A mãe, Sebastiana Maria, só é mencionada na apresentação do caso como esposa de Joaquim e nesta carta; ela não é ouvida em nenhuma parte do processo. Como mencionado acima, Sebastiana e Joaquim tinham mais um filho, Aniceto José, um menino cuja idade não consegui detectar, mas que aparentemente era mais velho do que as meninas alvo do caso de sequestro. Ele estava seguro sob custódia de seus pais. No depoimento de Joaquim Tinoco, ele se apresentou como um fazendeiro que nasceu e atualmente morava em São Joaquim do Rio Negro e afirmou que estava solicitando a volta das filhas. Ele explicou como o sequestro aconteceu e que ele e sua esposa foram agredidos na ocasião. Afirmou também que ele próprio comunicou este incidente ao juiz municipal de Barcelos. Quem assinou a transcrição do testemunho de Joaquim Tinoco foi Vicente Ferreira. Após o depoimento de Joaquim, José Antonio dos Reis foi convidado a falar. José era um comerciante português e morava em São Gabriel do Rio Negro. A relação entre o pai das meninas e este homem não foi apontada, no entanto, José foi importante para o caso porque pôde confirmar que o peticionário era casado e que Angela e Benedicta eram suas filhas legítimas. Além disso, José disse que “no Rio Negro todo mundo sabe que [Joaquim] é casado e que está estabelecido com fazenda e terra e, como tal, com meios suficientes para sustentar e educar suas filhas e que anda sempre em companhia de sua esposa”.⁵ Mais uma vez, pessoas “de respeito” – branco, homem, com

⁵ TJAM, Juízo de Direito, Caixa 5, 23 de abril de 1877.

emprego estável e, neste caso, europeu – foram convocadas para confirmar a integridade do solicitante.

Depois de José Antonio dos Reis, o Tenente Emílio deu seu depoimento. Questionado de onde era e qual era sua profissão, o Tenente Emílio respondeu que era natural da Bahia, oficial do Exército e morava em Manaus. Emílio explicou que o fiscal de quartirão, Joaquim Pinheiro, trouxe as meninas até ele e que ele achava que elas eram órfãs. Salientou ainda que Pinheiro tirou as meninas de seus pais à sua discricão, ele não havia ordenado. Além disso, o Tenente Emílio disse que assim que chegou em Manaus, foi ao juiz de órfãos para que este decidisse o destino das meninas. Conta que o juiz de órfãos resolveu dar-lhe a tutela de Benedicta e ordenou que Angela fosse entregue a João Maria Lourine – o documento menciona que João Lourine era genro do capitão Estevão José Ferraz, mas não está claro quem era esta última pessoa. João Maria Lourine testemunhou que Angela foi dada a ele pelo Tenente Emílio e, posteriormente, o juiz de órfãos de Manaus lhe deu a tutela da menina. O mesmo juiz de órfãos foi solicitado a prestar esclarecimento sobre o status de órfãs das meninas e, em 25 de abril de 1877, este enviou uma carta ao juiz responsável pelo caso das meninas. A carta do juiz de órfãos dizia que ele deu a tutela das meninas ao Tenente Emílio e João Lourine por estes serem “pais de família”, terem “meios para criar e educar as meninas” e por afirmarem que as meninas eram órfãs.⁶ “Pai de família” é um termo para homens que são chefes de família, casados legalmente e economicamente estáveis. Um termo que passa a ideia de respeito e superioridade na sociedade patriarcal brasileira da época (e atual). Embora Joaquim Tinoco também fosse pai, casado legalmente e agricultor capaz de sustentar sua família, em nenhum momento ele foi considerado “pai de família”.

Angela e Benedicta também testemunharam, no entanto, o testemunho delas foi feito por meio de um intérprete, pois elas não falavam português – sua língua nativa não foi mencionada. Antes da transcrição de seus depoimentos, há o juramento do intérprete, no qual o Major Pedro Luis Sympson prometeu ser preciso na tradução. O Major Pedro Luis Sympson nasceu em Manaus e era filho de um Diretor dos Índios⁷ do Rio Juruá.

⁶ TJAM, Juízo de Direito, Caixa 5, 23 de abril de 1877.

⁷ Como parte do Diretório dos Índios, o cargo de Diretor dos Índios foi criado em 3 de maio de 1757 para organizar a gestão e o governo dos índios do Pará e do Maranhão. O Diretório dos Índios fez parte das medidas implementadas durante a administração do Marquês de Pombal (1750-1777), que em 1755 devolveu a liberdade aos índios e excluiu os missionários do poder temporal da administração eclesiástica das aldeias (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 120).

Major Sympson era fluente na Língua Geral Amazônica (LGA)⁸ e “recebeu educação formal sobre ela durante os estudos regulares realizados no seminário de Belém, em cujo currículo foi disciplina obrigatória no período de 1851 a 1863. (...) Posteriormente, tornou-se autor de uma gramática [de LGA], publicada em várias edições, e de um dicionário, inédito, com mais de dez mil vocábulos” (FREIRE, 2004, p. 14). Em nenhuma parte do processo judicial foi dito que a família Simões era indígena. Porém, a presença do Major Sympson como tradutor junto com outras pequenas evidências como o uso de redes e toda a família ser nascida no alto rio Negro – onde até hoje os indígenas são a maioria dos habitantes e são também maioria na atual cidade de São Gabriel da Cachoeira, a primeira cidade brasileira a ter como línguas oficiais o Tukano, Baniwa e o Nheengatu ao lado do português⁹ – torna possível que eles tivessem alguma relação com os povos indígenas do alto rio Negro.

As menores Angela e Benedicta testemunharam juntas, mas Angela falou primeiro e quando questionada de onde ela era, respondeu que era natural do rio Negro, no município de Barcelos. Angela confirmou que Joaquim Tinoco e Sebastiana Maria eram seus pais e, como estavam na mesma sala, apontou para eles. Angela foi questionada sobre como ela foi parar em Manaus e respondeu que estava na casa de seu pai e em uma noite um homem chamado Pinheiro veio e pegou ela e sua irmã contra a vontade de seu pai. Ela disse que foram levadas para a casa do Tenente Emílio e posteriormente trazidas para Manaus. Quando em Manaus, ela disse que foi levada por Tenente Emílio para a casa de João Maria Lourine. Benedicta testemunhou em seguida e disse praticamente as mesmas coisas que sua irmã.

O jornal “O Commercio do Amazonas” na edição de 21 de abril de 1877, noticiou o caso do sequestro de Angela e Benedicta. A notícia foi publicada na seção do jornal

⁸ “A *Língua Geral* ou *Nheengatu*, teve papel histórico marcante, como meio de comunicação interétnica, porque foi ela, e não o português, a principal língua da Amazônia, presente nas aldeias, povoações, vilas e cidades de toda a região. Durante dois séculos e meio, índios, mestiços, negros e portugueses trocaram experiências e bens, e desenvolveram a maioria das suas práticas sociais, trabalhando, narrando, cantando, rezando, amando, sonhando, sofrendo, reclamando, rindo e se divertindo nessa língua indígena, que se firmou como língua supraétnica, difundida amplamente pelos missionários, através da catequese. Contou para isso, inicialmente, com o apoio do próprio Estado monárquico, que depois, em meados do século XVIII, modificando sua política, proibiu a *Língua Geral* e tornou obrigatório o uso da língua portuguesa” (FREIRE, 2004, p. 11). No entanto, essa língua indígena continuou a se espalhar até meados do século XIX, quando começou a declinar e não era mais usada nos centros urbanos (FREIRE, 2004, p. 11).

⁹ Segundo a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn), embora essas três línguas indígenas tenham se tornado oficiais na cidade, 18 línguas indígenas são faladas em São Gabriel da Cachoeira.

chamada “Á Pedidos”¹⁰. O título da coluna era “Desrespeito à autoridade local”. Este título demonstra que o verdadeiro problema para o autor da coluna não era o sequestro em si, mas sim o desrespeito demonstrado pelo Tenente Emílio ao não cumprir as ordens do juiz municipal para libertar as meninas quando o vapor aportou em Barcelos. O jornal noticiou que o tenente Emílio, junto com o inspetor de quarteirão da povoação da Guia, “despeitado por espírito de vingança” tirou as duas filhas mais novas de Joaquim Tinoco, um homem casado que não tinha autoridade para lutar contra aquele poderoso. O jornal continua contando que alguns dias após o sequestro, o Tenente Emílio foi destituído de seu posto oficial no forte de São Gabriel, sendo substituído por João José d'Oliveira – mesmo sobrenome, mas aparentemente não há parentesco entre estes dois homens. Com esta substituição, Joaquim Tinoco viu a oportunidade de reclamar do incidente do sequestro que, com a ajuda do novo subdelegado João, chegou à atenção do juiz municipal de Barcelos que, nas palavras do jornal, “conhecendo que é injustiça arrancar-se dos braços de seus legítimos paes à duas crianças que precisam ainda do calor da propria familia a que pertencem tomou energicas providencias para que tornassem ellas ao seio de seus progenitores, que de tão longe tinham vindo á esta Vila, requerer á autoridade competente para que lh’as mandasse entregar”¹¹. De acordo com o mesmo jornal, quando o escrivão procurou o Tenente Emílio à bordo do vapor atracado em Barcelos, ele tinha em mãos uma ordem judicial para devolução das meninas, mas o Tenente se opôs com uso de revólver e ameaçou o escrivão com os vinte praças que o acompanhava – o processo judicial também narra o uso de força por parte do Tenente Emílio. Já no final da coluna, o autor pediu ajuda ao presidente da província e ao juiz municipal da capital Manaus para a liberação das meninas. Além disso, diz que caso o juiz municipal da capital ajudasse, o autor prometeu parabenizá-lo por seu “ato de justiça” no mesmo jornal. Outra informação relevante da matéria é que este sequestro não foi o primeiro orquestrado pelo Tenente Emílio. A coluna aponta que em outra ocasião, este homem levou duas “infelizes órfãs [do município de Barcelos], a até hoje não sabemos noticia d’ellas”. O autor da coluna foi mantido anônimo, assinando como “XXX” e,

¹⁰ A coluna “A pedidos” era comum nos jornais brasileiros do século XIX. As pessoas da Província do Amazonas podiam usá-la para denunciar, reclamar ou pedir esclarecimentos sobre questões de seu interesse. Normalmente servia para estabelecer pequenos debates entre pessoas que geralmente eram mantidas anônimas (ALEGRO et al., 2018). Eram publicações pagas e podiam conter opiniões de leitores, anúncios de empregos, livros, entre outras notícias (GOMES, 2010, p. 97). O que era publicado lá era selecionado sob o escrutínio dos jornais.

¹¹ LHIA, O Commercio do Amazonas, 21 de abril 1877. Citação na versão original.

embora o número do jornal seja em 21 de abril, esta coluna é datada de 25 de março de 1877.

Anexadas ao processo de habeas corpus, estão algumas cartas judiciais que foram trocadas após o término dos depoimentos, incluindo cartas precatórias que pediam a transferência do caso para Barcelos, município que na época abrangia o alto rio Negro onde ocorreu o sequestro. A conclusão do caso destacou o conjunto de arbitrariedades envolvendo o caso das meninas praticada por importantes figuras políticas e judiciais. Esta conclusão afirmava que o delito mais escandaloso foi o do juiz de órfãos de Manaus que deu a guarda de duas menores com pais vivos e capazes a dois estranhos. Além disso, o juiz de órfãos de Manaus agiu ilegalmente visto que as meninas vieram de outra jurisdição, Barcelos, na qual ele não tinha poder. O documento de conclusão também mencionava que o recurso ao habeas corpus se somava ao assédio moral e agressão ilegais de que foi vítima a família Simões, já que costumava ser utilizado com relação a criminosos. Portanto, o caso foi encerrado a favor da petição de Joaquim Tinoco. Pedro Luis Sympson foi encarregado de levar Angela e Benedicta até Barcelos e entregá-las ao pai, o que aconteceu em 3 de maio de 1877.

Algumas perguntas podem ser feitas depois de reunir todas as informações sobre o sequestro de Angela e Benedicta. Em primeiro lugar, por que esse caso específico teve tanta repercussão se o sequestro de crianças de minorias étnicas era tão comum desde o início do período colonial no Brasil? A escravidão ainda era permitida no Brasil até 1888 e, embora os indígenas não pudessem ser escravizados desde o século XVIII, o trabalho forçado indígena ainda era amplamente utilizado (OLIVEIRA FILHO e FREIRE, 2006). Por que só as irmãs foram alvo do sequestro neste caso judicial se elas tinham um irmão mais velho que saiu ileso? Quantas outras situações semelhantes não tiveram o mesmo impacto político, portanto, não tendo o mesmo final feliz? A citada coluna do jornal “O Commercio do Amazonas” destaca esse problema ao mencionar que não era a primeira vez que o tenente Emílio sequestrava meninas e nada aconteceu. Estas questões não são respondidas facilmente, mas algumas interpretações plausíveis podem surgir deste caso judicial.

Em primeiro lugar, a disputa política pela posição de subdelegado e comandante do forte de São Gabriel pode ter colocado o tenente Emílio em uma situação mais instável para cometer atos arbitrários e acabou sendo pego. Conforme também destacado pela reportagem do jornal “O Commercio do Amazonas”, o Tenente Emílio estava rancoroso e usou o sequestro como vingança, mas não está claro o motivo da vingança ou contra

quem foi dirigido. Também não está claro se havia alguma rixa pessoal contra Joaquim Tinoco, mas é mais provável que o tenente Emílio soubesse que em breve perderia o cargo e queria mostrar que ainda era um homem poderoso, ou apenas queria serviços domésticos para sua casa em Manaus. No entanto, o que é mais importante ressaltar é que Joaquim Tinoco e Sebastiana Maria, pais das meninas, perceberam o momento de vulnerabilidade do Tenente Emílio na substituição da subdelegacia do forte de São Gabriel para fazer coalizão com o novo encarregado e exigir a volta de suas filhas. Eles usaram ativamente a disputa política na região para obter um resultado positivo no sistema judicial falho, que repetidas vezes ignorava e ignora a violência contra as minorias étnicas.

Em segundo lugar, as meninas, especialmente indígenas, eram amplamente utilizadas pela elite de Manaus como empregadas domésticas. Possuir serviços indígenas era uma forma de mostrar um status social mais elevado na cidade (OLIVEIRA FILHO e FREIRE, 2006). O jornal “Correio do Norte” na seção de anúncios classificados destaca a preferência por meninas pequenas como empregadas domésticas em várias edições de 1906. Nestes anúncios, as famílias anunciavam faixas etárias específicas para a procura de empregadas e a maior idade apontada como admissível para contratação era de 16 anos.¹² Portanto, o sequestro de meninas do interior para trabalhar nas casas de famílias ricas sem pagamento ou pagamento irrisório pode ter sido comum.

Além de tudo isso, o sequestro de Angela e Benedicta destaca a maneira problemática como Manaus tratava as crianças de minorias étnicas. No final do século XIX, escolas voltadas para crianças pobres, indígenas e órfãs tornaram-se centrais para o projeto de urbanização idealizado pela governança da cidade que precisava desesperadamente de trabalhadores “dóceis”¹³. É plausível questionar se a matrícula nessas instituições foi por vontade das famílias ou à sua revelia. O Instituto Benjamin Constant era uma instituição educacional em Manaus voltada para meninas pobres, principalmente indígenas. Este instituto ensinava educação básica e habilidades domésticas. O estatuto da escola mencionava que apenas órfãs e meninas pobres podiam estudar lá, e os relatórios dos governadores frequentemente apresentavam a lista de alunas matriculadas distinguindo entre órfãs, pobres e meninas com “pais ignorados”¹⁴. Os

¹² LHIA, Correio do Norte, 8 de maio de 1906:168.

¹³ A ideia por trás do termo “dócil” vem dos “corpos dóceis” amplamente discutido por Foucault em *Discipline and Punish* 1995. New York: Vintage Books.

¹⁴ Um exemplo é o Relatório dos Governadores de 1905 na página A-102. Mas descrições semelhantes do corpo discente da escola aparecem em relatórios anteriores.

meninos também podem ter sofrido a mesma arbitrariedade. Uma instituição educacional ainda mais antiga, a Casa dos Educandos Artífices, tinha como alvo os meninos indígenas para serem treinados para as rotinas de trabalho ocidentais – inicialmente, meninos de quatro anos podiam ser matriculados lá, depois passando a admitir apenas meninos entre 10 e 15 anos. Assim, uma razão plausível para que Aniceto José não tenha sido sequestrado com suas irmãs mais novas Angela e Benedicta, pode ser por ele já estar “velho” para se tornar um alvo, já era tarde demais para torná-lo “dócil”. Em ambas as escolas, os alunos eram submetidos a trabalho excessivo, punições e abuso sexuais.¹⁵ Em uma de minhas entrevistas, por exemplo, meu informante disse que muitas vezes ouvia seu pai dizer que as meninas do Instituto Benjamin Constant eram regularmente levadas às festas requintadas da elite e dos políticos da cidade para entreter sexualmente seus convidados no início do século XX.

Crimes Sexuais em Manaus: Preservando a honra para preservar a Nação

Entrando na seara dos crimes sexuais contra meninas e mulheres, a grande maioria das sobreviventes desses crimes que achei nas documentações tinham menos de 21 anos. Este fato pode ser devido a como se definia crimes sexuais naquele período. Estupro era um termo raramente usado nos processos judiciais do século XIX e no início do século XX. Os crimes sexuais eram chamados de “defloramento”¹⁶ ou “sedução de uma mulher honesta” se a vítima tivesse menos de dezessete anos. Esses termos eram um eufemismo de estupro que só era uma alegação válida se a vítima fosse virgem¹⁷; isso gerou um grande debate entorno da “ciência da himenologia” no Brasil, onde era obrigatório

¹⁵ Só tenho provas de abuso sexual contra as meninas, mas é possível que meninos tenham sofrido crimes semelhantes. Tenho apenas um processo judicial sobre o crime de pederastia, mas possuía nenhuma relação com as escolas referidas aqui.

¹⁶ “O verbo ‘deflorar’ foi uma inovação do código penal de 1830. (...) Embora a maioria das nações modernas punisse a sedução de menores sob condições específicas, geralmente não incluíam a virgindade anterior das mulheres. O Portugal moderno e algumas nações latino-americanas aprovaram leis específicas contra a sedução ou estupro de uma virgem, mas apenas o Brasil foi ao ‘extremo’ de enfatizar o elemento material do crime ao especificar que a mulher seria ‘deflorada’”. Para mais informações sobre o termo “defloramento”, ver CAULFIELD, In Defense of Honor. Dunhan e Londres: Duke University Press, 2000. p. 35

¹⁷ Aqui é importante definir o que era considerado ser virgem, mas também analisar o conceito de “honra” que vem com ela. Honra e moral, a base da família, tornaram-se centrais no código penal de 1830, no entanto, o código foi criticado por não definir um “propósito social específico e lógico para punir crimes sexuais”, deixando o trabalho para o seguinte código de 1891 uma organização real da defesa da honra. Neste último código, crimes sexuais “não eram mais crimes contra indivíduos, mas sim contra ‘a segurança da honra e da honestidade das famílias’” (CAULFIELD, 2000, p. 34). Havia grande preocupação com a virgindade feminina, que antes da década de 1890 era sinônimo de hímen intacto, posteriormente definido como “penetração pelo pênis, com ou sem ruptura do himenal”, mas a centralidade no hímen permanecia no exame médico-legal, como os documentos que reuni também destacam (CAULFIELD, 2000, p. 35-36).

submeter sobreviventes de crimes sexuais a exames feitos por especialistas na medicina legal para determinar a perda da virgindade (CAULFIELD, 2000, p. 18). A faixa etária associada ao crime de “defloramento” pode ser a razão pela qual vemos menos crimes sexuais contra mulheres com mais de 21 anos, uma vez que o que era considerado um crime acima dessa faixa etária tinha mais nuances, especialmente se a vítima era solteira e não era branca (PUTNAM et al., 2005, p. 5). A punição por crimes sexuais foi significativamente reduzida com o código penal de 1830. Os infratores ainda tinham que pagar um dote por esses crimes como no código que o antecedeu (as Ordenações Filipinas), “junto com um exílio brando de um a três anos fora da cidade da mulher ofendida. O casamento com a vítima liberava os homens da punição por todos os crimes sexuais depois de 1830” (CAULFIELD, 2000, p. 24). Caulfield apresenta o controverso debate sobre a estipulação de que meninas menores de dezesseis anos “eram incapazes de consentimento voluntário”. A literatura mostra que os homens costumavam usar o clima tropical e a sexualidade “natural” das mulheres negras e mulatas para argumentar que elas “se tornavam mulheres” antes das brancas, justificando crimes sexuais até mesmo contra meninas de oito anos (CAULFIELD, 2000, p. 34 e 224).

A maioria dos documentos que reuni sobre a violência sexual contra meninas e mulheres mostra uma segunda violência na delegacia, onde eram submetidas a humilhantes e dolorosos exames físicos para comprovar sua “integridade”. Um exemplo significativo é um processo judicial que analisava o estupro de uma menina de 13 anos¹⁸, Francisca Pulcheria Spindola, cabocla paraense que estudava no Instituto Benjamin Constant, que elucida bem o tratamento dispensado à vítima. No laudo do exame de corpo de delito, seu hímen foi minuciosamente examinado para determinar se estava rompido e datar quando ocorreu. O exame causou “extremo desconforto à vítima”, como dizia o relatório. O acusado, um importante engenheiro militar, deu um longo depoimento transcrito em sete páginas em seu pedido de habeas corpus, no qual explica em detalhes como foi a menina que se ofereceu para fazer sexo com ele e ainda disse que ela lhe contou já ter sido deflorada. Além disso, ele declarou que hesitou em aceitar a oferta de

¹⁸ Na verdade, o processo judicial cita três idades diferentes para Pulcheria. Na primeira página que apresenta o habeas corpus, o advogado criminal declarou que ela tinha dezesseis anos, o que vai de encontro com a linguagem usada que a todo tempo tentava difamar a vítima. O laudo do exame de corpo de delito mencionava que ela tinha doze anos. Por último, o depoimento da irmã que trabalhava no Instituto Benjamin Constant disse que a menina foi matriculada na escola em 1894 aos oito anos, mostrando então que a vítima tinha treze anos na época do crime. Neste artigo sigo esta última informação por acreditar ser mais plausível.

sexo devido ao seu odor corporal e aos sinais evidentes em suas roupas (manchas de sangue e esperma) de que ela teve relações sexuais pouco antes de encontrá-lo.

O cenário perverso da condição de órfão estava intimamente relacionado com as relações clientelistas tão comuns em todo o Brasil, uma herança colonial. Conforme observado no processo judicial discutido no início deste artigo, o juiz de órfãos de Manaus concedeu o termo de tutela das meninas ao Tenente Emílio e João Lourine sem perguntar nada sobre as meninas. O fato desses dois homens serem importantes “pais de família” bastava para não questionar como as meninas acabaram com Tenente Emílio e nem para se preocupar em como seriam tratadas pelos novos tutores (também é possível assumir que o juiz obteve algum tipo de benefício agindo dessa forma). O período colonial terminou em 1822, não muito antes de ocorrer o sequestro aqui descrito, e a transição para a independência manteve a base das relações de poder inerentes às estruturas coloniais – incluindo o monarca português – “dando origem à única monarquia independente e duradoura na história moderna da América Latina”¹⁹ (SKIDMORE e SMITH, 2005, p. 36). Como se sabe, o Brasil tornou-se um império governado por Dom Pedro I e mais tarde por seu filho, Dom Pedro II, até 1889, quando a república foi proclamada. “O Brasil entrou assim na independência com um legado único. Não menos importante, os brasileiros não associavam independência com proezas militares: nenhum brasileiro Simón Bolívar ou San Martín surgiu para dominar a imaginação patriótica”²⁰ (SKIDMORE e SMITH, 2005, p. 36). A constituição imperial de 1824 e o código penal de 1830 tinham um viés liberal proclamando igualdade para todos, mas a constituição paradoxalmente mantinha a escravidão e a cidadania incompleta para as mulheres – a primeira através da ideia de propriedade privada, uma distinção construída entre pessoas e posses (CAULFIELD, 2000, p. 25; GRIMBERG, 2005, p. 112). Assim, o liberalismo no Brasil desde muito cedo se baseou na divisão racial. A informalidade, como definirei mais adiante, está fortemente associada à escravidão, principalmente durante o império. O comércio de escravos foi proibido em 1831, mas continuou ocorrendo até 1850. Nesse período está registrado o maior tráfico de escravos da história brasileira, o que significa que a maioria dos escravos da segunda metade do século XIX era ilegal. Nesse liberalismo pós-independência incompleto e disjuncto, havia grande dificuldade em estender o estado de direito devido ao poder privado, à escravidão e ao fato de algumas pessoas simplesmente não serem atingidas pela lei. A noção de que todos eram iguais foi

¹⁹ Tradução minha.

²⁰ Tradução minha.

difícil de implementar, mas a ideia de que cada pessoa era um cidadão impôs um desafio ainda maior. No século XIX, o poder institucional se chocou com o poder relacional, destacando que o poder foi construído na base de pequenos grupos, mantendo o clientelismo como a principal lógica das relações humanas – o poder nodal era muito central na América Latina (PUTNAM et al., 2005, p.1- 6; GRIMBERG, 2005, p. 109-114).

Etnicidade e Urbanidade na América Latina

A América Latina é uma das regiões mais urbanizadas do mundo e sua herança urbana é muito anterior à conquista europeia. No entanto, as cidades da região são frequentemente analisadas pelas lentes da urbanidade do Atlântico Norte, que não faz jus à trajetória histórica da América Latina e distorceu substancialmente nossa compreensão do urbanismo latino-americano. A data precisa de origem das cidades informais ainda é uma questão de debate. Na década de 1970, os estudiosos usavam a noção de “‘economia informal’ ou ‘setor informal’ para descrever o trabalho feito por migrantes rurais para cidades africanas e latino-americanas” (GOLDSTEIN, 2016, p. 19). No entanto, a informalidade pode ser percebida desde muito cedo. Brodwyn Fischer (2014, p. 11) chama a atenção para o fato de que “cidades informais existiam muito antes de serem nomeadas”. A tendência moderna de definir as áreas periféricas da América Latina combina algumas características diferentes: “arranjos ilegais ou semilegais de posse da terra, construções precárias, falta de planejamento urbano formal, uma população predominantemente pobre e não branca e pouco ou nenhum acesso a bens públicos e serviços”²¹ (FISCHER, 2014, p. 12). Com base nessa referência, “todos os tipos de assentamentos urbanos coloniais e do século XIX poderiam ter sido chamados de ‘favelas informais’, se fossem incomuns o suficiente para merecer um rótulo” (FISCHER, 2014, p. 12). Fischer (2014, p. 13) critica, assim, a tendência dos estudos latino-americanos sobre cidades informais de relacionar os fenômenos informais a uma crise do “tempo presente”.

A urbanização e a urbanidade na América Latina envolveram uma rede de relações informais complexas. Como mencionado anteriormente, a informalidade é um sistema de relações de poder que é uma parte fundamental da construção das cidades no sul global (ROY, 2011, p. 233). A administração municipal criou vários mecanismos para

²¹ Tradução minha.

definir e moldar o comportamento e a aparência de seus habitantes no que se definia como morador da cidade, um processo extremamente violento. Leis e códigos de conduta definiam os hábitos aceitáveis e a arquitetura desejada na cidade. O sistema jurídico latino-americano baseado na tradição do direito civil estava dando seus primeiros passos no final do século XIX e início do século XX, o que tornou a cidade um laboratório para instituições políticas e jurídicas – incluindo a infraestrutura do tribunal e da polícia.

Eu argumento que a invisibilidade dos negros, indígenas e mestiços criada pelo estado, assim como a informalidade e a formalidade, não é uma categoria fixa de atores permanentemente invisíveis, mas é uma condição fluida. É interessante notar que a polícia latino-americana tinha uma grande função judicial; no século XIX, desde o início da denúncia até a decisão final, todos os procedimentos ocorriam dentro da delegacia de polícia, não em um tribunal (AGUIRRE e SALVATORI, 2001. p. 14-17). Isso tem muito a ver com os processos de invisibilização na América Latina, destacando também o mundo formal e informal da segurança.

Portanto, os processos de urbanização na América Latina desenvolveram uma invisibilização dos indesejáveis da cidade “moderna”. A repressão legal e policial não erradicou comportamentos e práticas que não eram bem-vindos no mundo urbano moderno, ao invés disso, criou uma imagem mal definida de coesão. Manaus não era um lugar seguro para as comunidades indígenas e pobres em geral, ainda mais grave para as meninas e mulheres. O lema nacional brasileiro de “ordem e progresso” proporcionou um violento processo de invisibilização e genocídio disfarçado na ideia de assimilação e igualdade. Portanto, mais do que mostrar a violência urbana visando minorias étnicas, minha intenção é também destacar que esses grupos não foram vítimas passivas e desenvolveram respostas criativas a essa violência e repressão. O caso do sequestro de Angela e Benedicta é um grande exemplo de como pessoas simples do interior do Amazonas perceberem os meandros do funcionamento da burocracia administrativa e judicial e usaram isso a seu benefício.

Referências Bibliográficas

AGUIRRE, Carlos; SALVATORE, R. D. Writing the History of Law, Crime, and Punishment in Latin America. *In*: SALVATORE, R., AGUIRRE, C., JOSEPH, G. M. **Crime and Punishment in Latin America: Law and Society since Late Colonial Times**. Durham and London: Duke University Press, 2001. p. 1-34.

ALEGRO, R. et al. Paraná Memórias: Histórias Locais e Ensino de História. Paraná: **SciELO – EDUEL**, 2018.

CAUFIELD, S. **In Defense of Honor: Sexual Morality, Modernity, and Nation in Early-Twentieth-Century Brazil**. Durham and London: Duke University Press, 2000.

FISCHER, B. A Century in the Present Tense: Crisis, Politics, and the Intellectual History of Brazil's Informal Cities. *In*: FISCHER, B., McCANN, B., AUYERO, J. **Cities From Scratch: Poverty and Informality in Urban Latin America**. Durham and London: Duke University Press, 2014. p. 9–67.

FOUCAULT, M. **Discipline and Punish**. New York: Vintage Books, 1995.

FREIRE, J. R. B. A extensão da Língua Geral Amazônica no século XIX e a política de línguas. **Revista Internacional de Linguística Iberoamericana**, V. 2, N. 1 (3), Políticas da Linguagem no Brasil, 2004, Pp. 9-22.

GOLDSTEIN, D. **Owners of the Sidewalk: Security and Survival in the Informal City**. Durham and London: Duke University Press, 2016.

GOMES, V. S. **Traços de Mudança e de Permanência em Editoriais de Jornais Pernambucanos: Da Forma ao Sentido**. Berlin: De Gruyter, 2010.

GRIMBERG, K. Slavery, Liberalism, and Civil Law: Definitions of Status and Citizenship in the Elaboration of the Brazilian Civil Code (1855-1916). *In*: CAUFIELD, S., CHAMBERS, S., PUTNAM, L. **Honor, Status, and Law in Modern Latin America**. Durham and London: Duke University Press, 2005. p. 109–130.

OLIVEIRA FILHO, J. P. de; FREIRE, C. A. **A Presença Indígena na Formação do Brasil**. Brasília, LACED/Museu Nacional, 2006.

PERRONE- MOISÉS, B. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). *In*: CUNHA, M. C. da. **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992, p. 116-132.

PUTNAN, L.; CAUFIELD, S.; CHAMBERS, S. Transformations in Honor, Status, and Law over the Long Nineteenth Century. *In*: CAUFIELD, S.; CHAMBERS, S.; PUTNAN, L. **Honor, Status, and Law in Modern Latin America**. Durham and London: Duke University Press, 2005. p. 1–26.

ROY, A. The 21st-Century Metropolis: New Geographies of Theory. **Regional Studies** 43(6): 819–830, 2009.

_____. Slumdog Cities: Rethinking Subaltern Urbanism. **International Journal of Urban and Regional Research**. v. 35.2: 223-38, 2011.

SKIDMORE, T.; SMITH, P. **Modern Latin America**. 6th ed. New York and Oxford: Oxford University Press, 2005.

Arquivos e Fontes

LHIA—Laboratório de História da Imprensa do Amazonas [Laboratory of History of the Amazonia's Press]

Correio do Norte (1906, 1910, 1911, and 1912)

O Catechista (1862-1871)

A Província do Amazonas (1886, 1888)

TJAM—Tribunal de Justiça do Amazonas [Amazonas Court of Justice]

Juízo de Direito – JD(5) 1877